



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Mahomed Amiro Lauchand Laximichand, a

efectuar a mudança do nome do seu filho menor Laxinichand Mahomed Laximichand para passar a usar o nome completo de Yasser Mahomed Laximichand.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Maio de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do código do registo civil, é concedida a autorização à senhora Julinha Rosa Arnaldo Chichume, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Júlia Rosa Arnaldo Chichume.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Outubro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Pró-Skills Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e três a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pró – Skills Mozambique, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Bairro de Malhampsene, quarteirão três, parcela cento e sessenta e sete, Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Treinamento e aluguer de mão de obra profissionalizada em todas as áreas;

b) Fornecimento de material (geral) e aluguer de equipamentos;

c) Prestação de serviço especializado mecânica, soldadura, pintura, serralharia, desenho, electricidade, automação, refrigeração, construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídos de seguinte modo:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Mário Mondlane, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Outra quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Ezequiel Ginjane Fragoso Mandlate, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte de lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do código comercial, livro segundo, décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito é de vinte e um dias a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implica a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular

assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização.

Três) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprivação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência de, pelo menos vinte e um dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Depende especialmente de deliberações dos socios em assembleia geral os seguintes além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformações dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e especialmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A sociedade será gerada por um gerente podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e de mais documento se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do código comercial.

Quatro) É proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que precederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, finanças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizá-la a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que requeira, informação verdadeira, completa e eluciadativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezasseis de Novembro de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Centro Comercial Padaria Boane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, entre António Romão, nascido a doze de Outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, natural de

Cambres-Lamego, de nacionalidade portuguesa, residente na província de Maputo, portador do Passaporte n.º J614249, emitido pelo Governo da República de Portugal, Rumanat Ismael Bangal Romão, nascida aos cinco de Outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro, natural de Homoine, na província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maxixe, no Bairro Chambone- -seis, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100202220M, emitido aos três de Junho de dois mil e onze, pela Direção Nacional de Identificação Civil e, Soraya Ismael Romão, nascida aos cinco de Outubro de Mil Novecentos e Setenta e Oito, natural de Homoine, na província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e trinta, terceiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188248C, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, pela Direção Nacional de Identificação Civil, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

A Centro Comercial Padaria Boane, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal, na Avenida da Liberdade e Moçambique número setecentos e doze na Matola G, na cidade da Matola, na província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de pão, bolos e venda de marisco padaria e peixaria;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares;
- d) Importação, exportação e comercialização de material e tecnologias de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de oitenta mil metcais e corresponde à cem por cento do capital, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) António Romão, com uma quota de trinta mil metcais, equivalente a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social.
- b) Rumanat Ismael Bangal Romão, com uma quota de trinta mil metcais, equivalente a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social.
- c) Soraya Ismael Romão, com uma quota de vinte mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) A quota pode ser livremente dividida e transaccionada.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócios cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e ao sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Quatro) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração,

carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unanime dos sócios.

Dois) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO NOVE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pela sócia Soraya Ismael Romão cabe desde já a direcção-geral e fica dispensada de prestar caução.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como

os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a pressecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos dos directores ou dois dos mandatários deste.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

Balanço e prestação de contas

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas.
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DOZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos, por acordo ou:

- a) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade,
- b) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor, na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, treze de Setembro de dois mil e doze.— A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Waterworks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e

notariado N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa da assembleia geral datada de dois de Setembro de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram no seguinte:

Os sócios Tânia Loraine Van Wyk, Michel Van Wyk, Meader Van Wyk, e Richard Van Wyk, cedem a totalidade as suas quotas, de forma onerosa, no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos direitos e obrigações a favor dos senhores Mirella Irace e Pietro Barone.

Pelos sócios Mirella Irace e Pietro Barone, foi dito que aceitam esta cessão nos termos exarados, passando a ser detentores de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas iguais para cada um.

Que em consequência desta cessão e saída daquele sócio fica alterada a composição do artigo quarto e artigo oitavo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Mirella Irace;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pietro Barone.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) Compete ao gerente ou gerentes, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Um)

Dois)

Três)

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes conjuntamente.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes ou um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito nos termos do código comercial.

Seis)

Sete) São desde já nomeados os senhores, Mirella Irace e Pietro Barone, para o cargo de gerentes da sociedade.

Oito) O mandato dos gerentes e respectivo cargo será exercido por tempo indeterminado. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e doze.— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Estilo da Ilha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e sete a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa da assembleia geral datada de dois de Setembro de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram no seguinte:

Os sócios Michel Van Wyk e Tânia Paulina Cleton cedem na totalidade as suas quotas, de forma onerosa, no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos direitos e obrigações a favor dos senhores Mirella Irace e Pietro Barone.

Pelos sócios Mirella Irace e Pietro Barone, foi dito que aceitam esta cessão nos termos exarados, passando a ser detentores de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas iguais para cada um.

Que em consequência desta cessão e saída daquele sócio fica alterada a composição do artigo quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de vinte mil meticais e é correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Mirella Irace;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Mirella Irace.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Solar Industrias Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Outubro de dois mil e doze da sociedade Solar Industrias Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob número único 100060957, os sócios Solar Explosives Limited, Satyanarayan Nuwal, Kailashchandra Nuwal e Manish Nuwal, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela transmissão de quotas e admissão do novo sócio:

O sócio Solar Explosives, Limited, detentor do valor nominal de vinte e três mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e quatro por cento do capital social, manifestou a vontade de ceder a totalidade da sua quota a favor da Solar Overseas Mauritius, Limited e, cessando o seu vínculo nesta sociedade.

Os sócios Manish Nuwal; Kailashchandra Nuwal e Satyanarayan Nuwal gozando do seu direito de preferência na cedência de quotas supra verifica, disseram nada ter contra esta operação.

Assim, a empresa Solar Overseas Mauritius, Limited, passa a fazer parte desta sociedade detendo vinte e três mil quinhentos meticais, correspondente a noventa e quatro por cento do capital social.

Com as operações supra verificadas, consequentemente altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte três mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Solar Overseas Mauritius, Limited;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Satyanarayan Nuwal;
- c) Uma quota de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Kailashchandra Nuwal; e
- d) Outra quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital, pertencente ao sócio Manish Nuwal.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Jamey, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas oitenta e oito a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócios Lance David Westerhout e Debra Patrícia Cowan cedem na totalidade as suas quotas a dois novos sócios Peter Eric Van Deventer e Katleen Margaret Van Deventer do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Peter Eric Van Deventer e Katleen Margaret Van Deventer.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, trinta de Outubro de dois mil e doze. — Conservador, *Ilegível*.

FRIMOX – Equipamento e Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro do ano dois mil e doze, na conservatória em epígrafe procedeu-se a sessão e aumento de capital social na sociedade FRIMOX – Equipamento e Hotelaria, Limitada, em que os sócios actuais elevam o capital social em mais um milhão e quatrocentos mil meticais, passando a ser o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, alterando deste modo a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ser o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas,

- a) Uma quota no valor de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Alexandre de Carvalho Saraiva, correspondente a noventa por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais pertencente à sócia Belmina Augusta Carvalho Saraiva, correspondente a dez por cento do capital social.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, um de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

PF Mahemba Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta e quatro A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo código comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada PF Mahemba Construções, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Município da cidade da Matola, província do Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto construção de vias de comunicação, edifícios e monumentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e viatura de marca mitsubishi

canter, com a matrícula AAC 799MP, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Ana Sarmiento Maoze, com uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Pedro Faustino Mahemba, com uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Pedro Faustino Mahemba Júnior, com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presente estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os três sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, desde que a abardagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado;

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e gerida, activa e passivamente pelo sócio Pedro Faustino Mahemba, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O gerente terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de se nomear um gerente único ou ainda por um terceiro a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes e tal como definido pela assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao tribunal judicial da província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, sete de novembro de dois mil e doze. — O Técnico,
Ilegível.

Global Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Abdul Khadar Cherkatil e Mohammed Irshad Cherkatil, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Global Distribution, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral Abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do paos quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Khadar Cherkatitl;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkattil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócias é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, das outras sócias, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) A sócia que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome da sócia adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de uma das sócias, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos da falecida e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Abdul Khadar Cherkatitl, que é nomeado administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos para nomear mandatarios a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Project Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, sob a matricula mil trezentos setenta e seis a folhas cento oitenta e cinco do livro C três e inscrito sob o número mil setecentos e dezassete a folhas setenta e três verso e seguintes do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Project Service, Limitada, entre os sócios Fabrizio Finessi, Alessandro Risso, Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Fabrizio Solinas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Project Service, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Jerónimo Romero setenta e quatro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de material e equipamento de segurança no trabalho, importação e exportação de café e cimento, venda de material e equipamentos de segurança no trabalho, venda a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas,

associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fabrizio Finessi;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Alessandro Risso;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Fabrizio Solinas.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação concensual da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta de pelo menos dois sócios.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral ao deliberar sobre o aumento do capital social, definirá as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

Onús ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, os sócios deveram ser notificado, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) Os administradores no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitiram conteúdo da referida carta aos sócios e convocaram uma reunião da assembleia geral, para deliberar sobre o referido consentimento

Quatro) Os administradores, deveram convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação aos sócios.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, ou em qualquer outro período do desde que acordado por setenta e cinco por cento dos sócios, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa dos administradores ou de pelo menos dois sócios, que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

ARTIGO TREZE

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir o presidente da mesa da assembleia geral, os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à cinco mil dólares norte americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros dos administradores, e de um auditor externo;
- l) Aprovação do Plano Estratégico e Plano de Negócios.
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular.

ARTIGO CATORZE

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao a administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em document avulso, devendo neste caso as assinaturas do sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por cem por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DEZASSEIS

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação consensual ou seja por cem por cento dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a cem por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSETE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da Sociedade deverá informar aos sócios em reunião a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Cinco) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DEZOITO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores;

ARTIGO DEZANOVE

Auditoria externa

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentaram à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VINTE E UM

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administradores serão exercidas pelos senhores Alessandro Risso e Fabrizio Finessi.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quinze de Outubro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Mahate Residence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, sob a matrícula mil trezentos oitenta e folhas cento oitenta e sete do livro C traco três e inscrito sob o número mil setecentos e vinte e um a folhas setenta e seis e seguintes do livro E traco onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Mahate Residence, Limitada, entre o sócio único Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Mahate Residence, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Parcela setecentos e sessenta e cinco, distrito de Mecufi, posto administrativo de Murrebue, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária e actividades afins nomeadamente, intermediação imobiliária, importação e exportação, desenvolvimento de projectos imobiliários, arrendamento e gestão de activos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quinze de Outubro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Pemba Office Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, sob a matrícula mil trezentos setenta e oito a folhas cento oitenta e seis do livro C traço três e inscrito sob o número mil setecentos e dezanove a folhas setenta e cinco e seguintes do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Pemba Office Park, Limitada, entre o sócio único Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Pemba Office Park, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Parcela setecentos e sessenta e cinco, distrito de Mecufi, Posto Administrativo de Murrebue, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária e actividades afins nomeadamente, intermediação imobiliária, importação e exportação, desenvolvimento de projectos imobiliários, arrendamento e gestão de activos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quinze de Outubro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Wimbe Residence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, sob a matrícula mil trezentos setenta e sete a folhas cento oitenta e cinco verso do livro C traço três e inscrito sob o número mil setecentos e dezoito a folhas setenta e quatro verso e seguintes do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Wimbe Residence, Limitada, entre o socio único Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Wimbe Residence, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Parcela setecentos e sessenta e cinco, distrito de Mecufi, Posto Administrativo de Murrebue, província de Cabo delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária e actividades afins nomeadamente, intermediação imobiliária, importação e exportação, desenvolvimento de projectos imobiliários, arrendamento e gestão de activos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quinze de Outubro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Matsonga Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e doze exarada de folhas sessenta e sete verso a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Warwick Grant Fraser, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Matsonga Marine, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto;

- Consultoria em diversas áreas;
- Gestão de projectos;
- Construções marítimas;

- Manutenções marítimas;
- Fretes marítimas;
- Pescas comerciais e desportivas;
- Fabrico e venda de velas de barcos de pesca;
- Logística e fornecimento de bens e produtos;
- Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Warwick Grant Fraser.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimento, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão do sócio unico)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguinte:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas de exercício;
- Decisão sobre a ampliação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assunto da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único na pessoa do senhor Warwick Grant Fraser.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único Warwick Grant Fraser, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável as sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, um de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muxara Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, sob a matrícula mil trezentos setenta e nove a folhas cento oitenta e seis verso do livro C traco três e inscrito sob o número mil setecentos e vinte a folhas setenta e cinco verso e seguintes do livro E traco onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador C, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Muxara Properties, Limitada, entre o sócio único Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Muxara Properties, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Parcela setecentos e sessenta e cinco, distrito de Mecufi, Posto Administrativo de Murrebue, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção imobiliária e actividades afins nomeadamente, intermediação imobiliária, importação e exportação, desenvolvimento de projectos imobiliários, arrendamento e gestão de activos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quinze de Outubro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Africa Great Wall Mining Development Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, da sociedade Africa Great Wall Mining Development Co., Limitada, matriculada sob NUEL 100018810, no dia sete de Março de dois mil e sete, procedeu-se divisão e cessão totalidade das quotas no valor nominal de dez mil meticais cada uma, em que os sócios Jinan Yuxiao Group, Ltd e China Yuxiao Resources Holdings, Ltd, possuíam na referida sociedade e que dividiram em duas partes desiguais de cem meticais cada uma e que cedem ao senhor Yao Guoping, que unifica as duas passando ser uma quota de duzentos meticais e outras duas de nove mil e novecentos meticais, que cedem a empresa à sociedade Africa Changcheng Mining Holdings, Limitada. que as unifica passando a deter uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, sendo que os cedentes retiram-se da sociedade e nada mais tem haver dela.

Em consequência altera-se os artigos quinto e décimo primeiro, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Africa Changcheng Mining Holdings, Limitada, uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

Yao Guoping, uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Nada mais haver por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CarTrack, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Outubro de dois mil e doze, na sociedade CarTrack, Limitada, matriculada sob o n.º 100195674, o sócio Samora Moisés Machel Júnior, deliberou sobre a incorporação de maior escopo no objecto social, o consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

Em consequência da incorporação de novo objecto social, ficam alteradas as redacções do artigo quinto dos estatutos, o qual passara a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de um milhão e duzentos mil meticais, pertencentes a cada um dos sócios respectivamente CarTrack Limited e Kissama, Limited.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições em vigor.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

China Mozambique Cement & Mining Development Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Setembro de dois mil e doze, da sociedade China Mozambique Cement & Mining Development co., Limitada, matriculada sob NUEL 100169924, no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, procedeu-se às cessões na totalidade das quotas no valor nominal de dezasseis mil meticais que a sócia Shandong Chenjia Machinery Company, LTD, possuía na referida sociedade e que cedeu à Africa Changcheng Mining Holdings, Limitada, e outra de quatro mil meticais que o sócio Cong Chuanyou possuía na referida sociedade e que cedeu à Junan Yuxiao Group Ltd., sendo que os cedentes retiram-se da sociedade e nada mais tem haver dela.

Em consequência altera-se o artigo quinto, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à Shandong Chenjia Machinery Company, Ltd;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Junan Yuxiao Group Ltd.

Nada mais haver por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Embondeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um barra dois mil e doze, de vinte e nove de Março de dois mil e doze, na sede social, sita no Bairro Josina Machel, Avenida Julius Nyerere, sem número, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100248751, efectuou-se, na sociedade em epígrafe, a mudança de denominação, deslocação da sede social dentro do mesmo território e alteração parcial do pacto social. Os sócios deliberaram a mudança de denominação de Consultório Médico Embondeiro, Limitada, para Centro Médico Embondeiro, Limitada, e deslocaram a sede social sita no Bairro Josina Machel, Avenida Julius Nyerere, sem número, cidade de Tete, para Bairro Chingodzi, Avenida Mártires do Colonialismo, sem número, cidade de Tete, e por consequência da operada mudança de denominação social, deslocação da sede social dentro do mesmo território e alteração parcial do pacto social altera-se o número um do artigo primeiro do pacto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Centro Médico Embondeiro, Limitada, adiante designado por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Tete, Avenida Mártires do Colonialismo, sem número, Bairro Chingodzi.

Que em tudo não alterado pela acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, vinte e dois de Agosto de dois mil e doze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Global Step Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Global Step – Soluções Informáticas, Limitada, e José Carlos da Silva Freitas Ferreira, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Global Step Mozambique, Limitada, tem a sua sede Avenida Paulo Samuel Kankomba, número mil sessenta e três, primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o tipo sociedade por quotas e a firma Global Step Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria em informática e gestão, comercialização de equipamentos e programas informáticos.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, uma de valor nominal de dezoito mil meticais titulada pelo sócio Global Step – Soluções Informáticas, Limitada, e outra de dois mil meticais titulada pelo sócio José Carlos da Silva Freitas.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade compete aos administradores, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

Três) Ficam desde já nomeados administradores, Ana Cristina Pinto Coelho e Pedro Miguel Reis de Valinho Fernandes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

MJ Entretenimento

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Mj Entretenimento, matriculada sob NUEL 100244713, deliberaram a cessão da quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de cinco mil metcais, integralmente realizados, pertencente ao sócio Arténio Palmira, no capital social da referida sociedade cedeu a Hélder Eduardo Maocha passando este a ser o detentor da totalidade da quota da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo quarto passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Hélder Eduardo Maocha.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Outubro de dois mil e doze, na sociedade Oi, Limitada, matriculada sob o n.º 100256320, os sócios Vasco Rocha em representação dos menores Américo Rocha e Gabriela Rocha e Itumeleng Cristine Ramela em representação da menor Cristiana Hansi de Oliveira, deliberaram sobre a incorporação de maior escopo nos objectos social, o consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

Em consequência da incorporação de novo objecto social, ficam alteradas as redacções do artigo quinto dos estatutos, o qual passara a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valente Jamine Júnior Zandamela;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valente Jamine Júnior Zandamela;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Inocência Florinda Zandamela;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Telma Tamara de Almeida.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições em vigor.

Maputo, aos dois de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Betumemulsão Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, exarada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e dois, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, que procedeu-se na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída sob NUEL 100042363 a alteração do pacto social entre os sócios Adolfo Reginaldo Williams, Kamal Mahomed, Sebastião André Simbine e Brito António Soca, nos termos dos seguintes termos:

Que pela referida escritura, e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, os sócios admitem novos sócios, sendo que o sócio Adolfo Reginaldo Williams cede parte da sua quota no valor de doze mil e quinhentos metcais cada, aos novos sócios, nomeadamente, Ana Maria Dai e Roberto Joaquim, no valor de seis mil e duzentos e cinquenta metcais cada, alterando desta forma o artigo quarto do pacto social que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Adolfo Reginaldo Williams;
- b) Outra de dez mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Kamal Mahomed;
- c) Duas quotas iguais no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondentes a quinze por cento do capital, pertencentes aos sócios Sebastião André Simbine e Brito António Soca, respectivamente;
- d) Duas quotas iguais de valor nominal seis mil e duzentos e cinquenta metcais, pertencentes aos sócios, Ana Maria Dai e Roberto Joaquim Dai, respectivamente.

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por incorporação de reservas disponíveis.

Dois) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento do capital social.

Em tudo o não alterado pela referida escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Óptica Nova Visão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Óptica Nova Visão, Limitada, matriculada sob NUEL 100287412, deliberaram a divisão e cessão das quotas no valor de cinco mil metcais, que os sócios ou a sociedade possuía.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quinto dos estatutos:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de seis mil seiscentos sessenta e seis metcais e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Paulo Teixeira Pinto;
- b) Uma no valor nominal de seis mil seiscentos sessenta e seis metcais e sessenta e seis centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Júlio Ribeiro Gonçalves;
- c) Uma no valor nominal de seis mil seiscentos sessenta e seis metcais e sessenta e seis

centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Rodrigues de Sá.

Dois)

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria e Livraria HP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e nove verso a setenta verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Paulo Fonseca Inácio Dengua uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria e Livraria Hp, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede em Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão de sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura público.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivo social

Um) A sociedade tem por objetivo social a venda a grosso e a retalho de material de escritório, material de limpeza, encadernação, impressão, cópias; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Paulo Fonseca Inácio Dengua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão de sócio único

Um) Caberá ao sócio que se mostre necessário o exercício dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, cinco de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.